



LEI Nº 4144, de 28 de novembro de 2024.

Institui a política “Solidariedade Natalina” e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Itabirito a Política Solidariedade Natalina, com o objetivo de promover a integração social, o bem-estar e a assistência às famílias em situação de vulnerabilidade social durante o período das festividades natalinas.

Art. 2º - A Política Solidariedade Natalina tem como objetivos principais:

I - Incentivar campanhas de arrecadação de alimentos, brinquedos, roupas, calçados e outros itens de necessidade básica, que serão destinados a famílias carentes do município;

II - Incentivar a participação da sociedade civil, do setor privado e de organizações não-governamentais em ações de solidariedade, por meio de voluntariado;

III - incentivar a realizar eventos e atividades culturais e recreativas voltadas para a integração e o espírito solidário, especialmente nas comunidades mais necessitadas;

IV - incentivar a promoção de apoio no período natalino à famílias em situação de vulnerabilidade, com a distribuição de cestas básicas e presentes para as crianças;

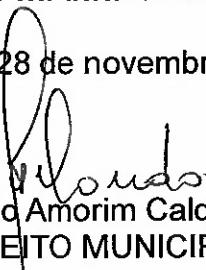
V - Incentivar o sentimento de fraternidade, união e solidariedade entre os cidadãos de Itabirito.

Art. 3º - O Município poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas, para execução de projetos que beneficiem a Política Solidariedade Natalina e estejam de acordo com os princípios, diretrizes e objetivos que orientam a presente Política.

Art. 4º - Fica facultada a participação de empresas privadas e entidades do terceiro setor na política, por meio de que visem produtos ou serviços que possam contribuir para a realização das ações previstas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 28 de novembro de 2024.


Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL